



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0271, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 169/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABA, CNPJ nº 13.000.609/0001-02, sediado na Avenida Marcelo Deda Chagas, Nº 1632, Centro, Aquidaba, SE, CEP 49.790-000, **referente ao Recapeamento asfáltico de 49 ruas no perímetro urbano da cidade de Aquidabã, neste Estado, com as Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: 715353 / 8861254.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:57:54 do dia 04/06/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 04/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<2a0e983cc44882c56aa39885164120b9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 169/2025

Código: 2a0e983cc44882c56aa39885164120b9

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O Empreendedor deverá encaminhar à ADEMA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão desta licença, sob pena de revogação:
 - a. Novo Plano de Gerenciamento dos resíduos da Construção Civil – PGRCC, especificando a destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - b. Contrato de prestação de serviço com a empresa fornecedora de containers/banheiros químicos, acompanhado de sua respectiva licença ambiental atualizada, conforme detalhado no memorial descritivo.
3. Esta licença contempla e restringe-se às seguintes ruas: Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua F, Rua Pantanal, Rua João Dias Águar, Rua da Cerâmica, Rua sem nome 01, Rua A Novo Paraíso, Caminho do Açude, Estr. da Lagoa do Saco, R. Deo Ginasio, Rua sem nome 02, Rua sem nome 03, Rua P, Rua O, Rua N, Rua L, Travessa João Tubarão, Travessa do Reservatório, Rua da Torre, Rua Otavio Batista, Rua sem nome 04, Rua Osvaldo Americo Oliveira, Travessa Osvaldo a Oliveira, Rua Senhorinha, Rua Maringá, Estacionamento, Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Avenida Paraguai, Rua Valentina, Beco do 2000, Rua sem nome 05, Travessa Eduardo Chaves, Travessa do Sol, Rua José Afonso de Souza, Estrada Antiga Aquidabã Própria, Rua da Marreca, Rua sem nome 06, Rua sem nome 07, Rua das Pedrinhas, Avenida Getúlio Vargas, Rua Suzana, Travessa Suzana, Rua Padre Manoel, Travessa Santa Teresinha Rua do Matadouro.
4. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento;
5. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
8. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
10. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Aquidabã/SE;
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a execução do empreendimento, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo



Licença: 169/2025

Código: 2a0e983cc44882c56aa39885164120b9

Condicionantes

permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;

13. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
14. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
16. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença;
17. Todo o material excedente de terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
18. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
19. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005;
20. O destino final dos rejeitos da obra deverá ocorrer de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando ao final da obra o Relatório Técnico à Adema;
21. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
22. Durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado;
23. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
24. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;
25. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/96;
26. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
27. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
28. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação;